



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ASSEMBLEIA REGIONAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 1/85

CRITÉRIOS PARA AS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO DE EQUILÍBRIO
FINANCEIRO PARA OS MUNICÍPIOS DA REGIÃO

O Decreto-Lei nº 98/84, de 29 de Março, dispõe expres-
samente, no nº 3 do artigo 30º, que a "verba global a transfe-
rir pelo Fundo de Equilíbrio Financeiro para os municípios das
Regiões autónomas será afectada aos mesmos de acordo com indica-
dores a definir pelas respectivas assembleias regionais".

Na Região Autónoma dos Açores entende-se que a defi-
nição dos indicadores regionais para a distribuição das verbas
oriundas do Orçamento Geral do Estado pelos municípios, sendo
matéria inovadora, é bastante complexa.

Nesta conformidade, entende-se optar - para vigorarem
no corrente ano - pelos critérios da Lei nº 42/83, de 31 de De-
zembro, enquanto não se concluem os estudos que adaptem à espe-
cificidade açoriana o disposto no artigo 7º do Decreto-Lei nº
98/84.

A estas razões acresce a urgência que há na definição
das verbas a distribuir pelos Municípios da Região no ano em
curso.

Nestes termos:

A Assembleia Regional dos Açores decreta, ao abrigo da
alínea a) do artigo 229º da Constituição, o seguinte:

ARTIGO ÚNICO - A verba a transferir pelo Fundo de Equilíbrio Fi-
nanceiro para os municípios dos Açores em 1985 será afectada aos
mesmos de acordo com os indicadores e os dados estatísticos uti-
lizados em 1983.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ASSEMBLEIA REGIONAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

-2-

Aprovado pela Assembleia Regional dos Açores, na Hor
ta, em 15 de Março de 1985.

O Presidente da Assembleia Regional
dos Açores,

José Guilherme Reis Leite